PROJETO DE LEI N.º _____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de espaços a preços subsidiados para empreendedores de baixa renda durante a realização da Exposição Agropecuária de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º –Fica instituída, no âmbito da **Exposição Agropecuária de Barra do Piraí**, a reserva de **no mínimo 10% (dez por cento)** dos espaços destinados à instalação de barracas, quiosques e similares para **empreendedores locais de baixa renda**, devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º – Os espaços reservados serão concedidos mediante pagamento de valor **reduzido em até 50% (cinquenta por cento)** em relação ao preço praticado para os demais comerciantes. Parágrafo único – O Poder Executivo poderá ampliar o percentual de desconto ou conceder **isenção total**, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 3º – Terão prioridade na concessão dos espaços subsidiados:

I – Microempreendedores Individuais (MEIs) sediados no Município;

II – Pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

III – Mulheres chefes de família;

IV – Pessoas com deficiência;

V – Jovens empreendedores e trabalhadores informais com atuação comprovada no Município.

Art. 4º – O processo de seleção será realizado por meio de **edital público**, amplamente divulgado, observando os seguintes critérios:

I – Transparência e igualdade de oportunidade;

II – Sorteio público, caso o número de interessados exceda o número de vagas disponíveis;

III – Prioridade para candidatos que não tenham sido contemplados em edições anteriores.

Art. 5º – Os beneficiários deverão:

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2016
E-mail: jeordane@barradopirai.rj.leg.br

I – Utilizar o espaço exclusivamente para atividades comerciais lícitas;

II – Manter o local em condições adequadas de higiene e segurança;

III – Não transferir, ceder ou sublocar o espaço a terceiros;

IV – Cumprir integralmente os regulamentos expedidos pela organização do evento.

Art. 6º – Além dos requisitos previstos nesta Lei, o interessado deverá comprovar possuir **estrutura mínima adequada** para montagem e funcionamento da barraca, incluindo:

I – Equipamentos compatíveis com a atividade a ser exercida (barraca, balcão, utensílios, refrigeração, quando necessário);

II – Condições de higiene e segurança conforme legislação sanitária e normas de prevenção contra incêndios;

III – Autorização da Vigilância Sanitária, quando a atividade envolver alimentos e bebidas;

IV – Capacidade de atendimento durante todo o período oficial da Exposição Agropecuária.

§1º – A ausência de comprovação da estrutura mínima implicará a desclassificação do candidato.

§2º – A fiscalização será realizada previamente e durante o evento, cabendo ao Município aplicar sanções em caso de descumprimento.

§3º – O Poder Executivo designará fiscais da Secretaria competente e da organização do evento para verificar e acompanhar a capacidade técnica e estrutural dos beneficiários.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações comerciais, entidades de classe, cooperativas e organizações sociais para apoiar a **seleção, capacitação e acompanhamento** dos empreendedores contemplados.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **até 90 (noventa) dias** após sua publicação, estabelecendo regras complementares sobre inscrição, critérios de renda, seleção e fiscalização.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de setembro de 2025.

Jeordane Perino - Vereador

Justificativa

A Exposição Agropecuária de Barra do Piraí é um dos eventos mais tradicionais e relevantes do calendário municipal, reunindo produtores, comerciantes, artistas e visitantes de toda a região. No entanto, apesar de sua importância econômica e cultural, muitos empreendedores locais de baixa renda enfrentam dificuldades para participar do evento devido aos altos custos de instalação de barracas e quiosques.

Durante o período de elaboração deste projeto, fui procurado por diversos comerciantes, barraqueiros e pequenos produtores do município, que relataram não ter conseguido levar seus produtos e sua produção à Exposição por falta de condições financeiras para arcar com os custos de participação. Esses relatos evidenciam uma lacuna na política de inclusão econômica do evento, que precisa ser enfrentada com medidas concretas.

Este projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão produtiva e o fortalecimento da economia local, garantindo que pequenos empreendedores, especialmente os mais vulneráveis, tenham acesso a espaços comerciais durante a Exposição, com preços acessíveis e condições justas de participação.

A proposta estabelece a reserva mínima de 10% dos espaços para esse público, com valores subsidiados e possibilidade de isenção total, conforme regulamentação do Poder Executivo. Além disso, prioriza grupos historicamente excluídos do mercado formal, como microempreendedores individuais (MEIs), mulheres chefes de família, pessoas com deficiência, jovens empreendedores e trabalhadores informais.

Ao prever critérios claros de seleção, fiscalização e estrutura mínima, o projeto busca garantir transparência, segurança e qualidade na ocupação dos espaços, sem comprometer a organização do evento. Também abre espaço para parcerias com entidades comerciais e sociais, ampliando o alcance e a efetividade da medida.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia justiça social, incentivo ao empreendedorismo e valorização da produção local, contribuindo para uma Exposição Agropecuária mais democrática, diversa e representativa da realidade de Barra do Piraí.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa um passo importante na construção de uma cidade mais inclusiva e economicamente sustentável.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2016
E-mail: jeordane@barradopirai.rj.leg.br